CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 333/07
Folha 006
Assinatura

LEI N º1945 DE 20 DE JUNHO DE 2007

"DISPÕE A CESSÃO DE SERVIDORES A OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO, DO ESTADO OU DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Somente sem ônus para o Município será colocado à disposição de entidades da administração direta ou indireta, qualquer órgão da União, do Estado, de outros Municípios e de suas entidades de administração direta e indireta.

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para regularizar a situação dos servidores que estão cedidos a outros órgãos ou entidades citados no artigo anterior;

II – fica vedada a cedência ou disponibilidade de qualquer servidor municipal sem autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Terminada a disposição de que trata este artigo, o funcionário terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para reassumir seu cargo, período que terá contado como de efetivo exercício.

§ 2º. O servidor cedido para o exercício de cargo comissionado em outro órgão, não perderá suas vantagens e o período da cessão corresponderá ao do cargo comissionado, com o acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º. Preso preventivamente, pronunciado por crime ou denunciado por crime funcional ou ainda condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso XIV ao artigo 157 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 157. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 333/07
Folha 007
Assinatura

XIV – condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

.....

Art. 4º. O art. 113, da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos, podendo ser renovado por igual período".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 333/08
Folha 03

JUSTIFICATIVA

Antonio de Souza Pena Filho, Vereador-Presidente desta Casa Legislativa vem à presença de seus Pares, apresentar o presente Projeto de Lei que altera o inciso II do art. 1º da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007.

Considerando que a cedência do Servidor Municipal do Executivo Municipal, nem tão pouco da administração indireta do Município não deve, nem necessita de autorização do Poder Legislativo Municipal, pois da forma em que está caracteriza invasão de competência entre Poderes.

Assim para evitar conflitos entre os Poderes, apresentamos o presente Projeto para adequar este inciso nos princípios Constitucionais de autonomia dos Poderes.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de outubro de 2008.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador autor